



PREFEITURA DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Tancredo Neves, nº 01 – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000 – Fone: (15) 3363.8800
Site: www.boituva.sp.gov.br E-mail: juridico@boituva.sp.gov.br

LEI Nº 2.122/2011, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

(Altera a Lei n. 1042, de 09 de abril de 1997)

Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Esta Lei introduz alterações na Lei n. 1.042, de 09 de abril de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – A Lei n. 1.0452, de 09 de abril de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão de deliberação colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.”



PREFEITURA DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Tancredo Neves, nº 01 – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000 – Fone: (15) 3363.8800
Site: www.boituva.sp.gov.br E-mail: juridico@boituva.sp.gov.br

“Art. 3º –

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais da Assistência Social;

II – aprovar o plano anual e plurianual de assistência social;

III – fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;

IV – proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento;

VI – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal n. 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII – estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para a destinação de auxílio natalidade e funeral;

VIII – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X – definir os programas de assistência social previstos no art. 24 da Lei Federal n. 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;



PREFEITURA DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Tancredo Neves, nº 01 – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000 – Fone: (15) 3363.8800
Site: www.boituva.sp.gov.br E-mail: juridico@boituva.sp.gov.br

XI – articular os programas de assistência social voltados ao idoso e a pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da Lei Federal n. 8.742/93 – LOAS;

XII – aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social.

“Art. 4º –

I- 05 (cinco) representantes do poder público a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante das organizações de usuários da Assistência Social;
- c) 1 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- d) 2 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

“Art. 9º – A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação de

[Handwritten signature]



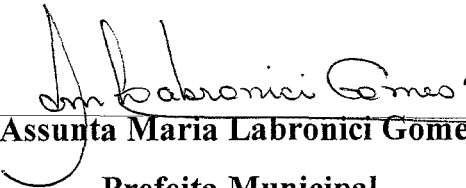
PREFEITURA DE BOITUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Tancredo Neves, nº 01 – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000 – Fone: (15) 3363.8800
Site: www.boituva.sp.gov.br E-mail: juridico@boituva.sp.gov.br

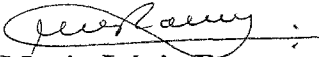
Política Municipal de Assistência Social a qual prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 15 de março de 2011.


Assunta Maria Labronici Gomes
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Secretária
(Divisão de Secretaria)

Publicado no Jornal Oficial	
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"	
Edição nº	373 Pág. 2 e 3
Data	16 / 03 / 2011